

**RESPOSTA DA TV CABO AO PROJECTO DE DECISÃO DO ICP-ANACOM SOBRE A
CONDIÇÃO A ASSOCIAR AOS DIREITOS DE UTILIZAÇÃO DE FREQUÊNCIAS DA RÁDIO E
TELEVISÃO DE PORTUGAL, S.A., PARA O EXERCÍCIO DA ACTIVIDADE TELEVISIVA DE
ACORDO COM O SISTEMA ANALÓGICO**

Na sequência da consulta lançada pelo ICP-ANACOM por deliberação de 3 de Janeiro de 2008, relativa ao projecto de decisão sobre as condições a associar aos direitos de utilização de frequências e a constar dos títulos a emitir à Rádio e Televisão de Portugal, S.A. (RTP) para o exercício da actividade de radiodifusão televisiva analógica, vem a CATVP – TV Cabo Portugal, S.A. (TV Cabo) manifestar a sua posição sobre esta matéria.

Desde logo, é com agrado que registamos a intenção do ICP-ANACOM em adaptar os termos dos direitos de utilização de frequências pela RTP à legislação actualmente em vigor, na medida em que tal contribui para, do ponto de vista formal, nivelar as condições a que todos os operadores de televisão estão sujeitos no âmbito do exercício da respectiva actividade, o que, aliás, é reconhecido pelo próprio ICP-ANACOM no documento submetido a consulta.

No que respeita à condição específica indicada no documento da consulta – recuperação, pelo ICP-ANACOM, sem qualquer encargo, das frequências em causa em especial na decorrência da fixação da data para a cessão (*switch-off*) das emissões televisivas no sistema analógico – concordamos em parte com a imposição da mesma. Com efeito, note-se que a alínea d) do n.º 1 do artigo 32.º da Lei n.º 5/2004, de 10 de Fevereiro (Lei das Comunicações Electrónicas) já estabelece que os direitos de utilização de frequências podem estar sujeitos a uma “duração máxima...sob reserva de quaisquer alterações introduzidas no QNAF” (sublinhado nosso).

Nessa medida, e estando já prevista na lei a possibilidade de a duração máxima de um direito de utilização ficar sujeita às alterações que vierem a ser introduzidas no QNAF (como será o caso de uma alteração que preveja a cessação de direitos de utilização em virtude da cessação de emissões televisivas no sistema analógico), é nossa opinião que bastaria prever, no âmbito dos direitos de utilização a emitir à RTP, a condição segundo a qual, em caso de cessação de emissões televisivas no sistema analógico e correspondente alteração do QNAF, o ICP-ANACOM recuperará, sem quaisquer encargos, o direito de utilização de frequências atribuído à RTP.